

PROJETO DE LEI : 010711910 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0711/91-2 DE 10/12/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL 598 / 91

EMENTA :

Dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro da zona de
Z6-034, e dá outras providências.

INDICE :

CCHAB
PROJ. HABITACIONAL
ZONEAMENTO URBANO
Z2
Z6-034

*Retirado p/ Of. ATL n.º 04/93
(Of. CM-10-0017/93-2)*

OBSERVAÇÕES :





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de dezembro

de 1991

Folha n.º	- 1 -	de proc
n.º	711	de 19 91
Condição		

GABINETE DO PREFEITO

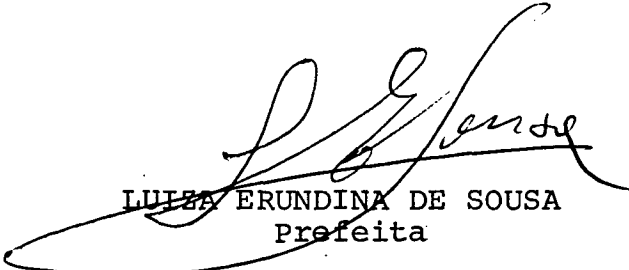
Ofício A. J. L. n.º 588/91

Processo nº 05-005.941-90*89

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro da zona de uso Z6-034, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2, 7/10, 11/28, 34/35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46 e 47 do processo nº 05-005.941-90*89.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/mag.

DIGITADO

A.T.M. *Janau*



Folha n.º	- 2 -	de proc
n.º	711	de 19 91
<i>Condida</i>		

01 - PL

01-0711/91-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 10 DEZ 1991
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLANO BANI METR. E M. AMB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Al
PRESIDENTE

Dispõe sobre a exclusão de imóvel
do perímetro da zona de uso Z6-034 ,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O Lote 146 da Quadra 220 do Setor
Fiscal 50 da Planta Genérica de Valores fica excluído do pe
rímetro da zona de uso Z6-034, passando a integrar a zona de



Folha n.º	3	de proc
n.º	711	de 19 91
Condide		

2-

uso Z2.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/mag.



Folha no	4	de proc
n.º	711	de 1991
Candida		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei alterar o perímetro da zona de uso Z6-034, consequentemente da ZUPI-1-121, excluindo do mesmo a área pertencente à Companhia Municipal de Habitação de São Paulo — COHAB, a fim de compatibilizar a legislação de uso e ocupação do solo com o projeto habitacional desenvolvido por essa Companhia e que se encontra em fase de conclusão.

Com efeito, pela dinâmica do processo de urbanização de São Paulo, vários espaços urbanos tiveram, ao longo dos anos, uma ocupação distinta daquela prevista em lei, como no presente caso, onde se formou a Favela Heliópolis, ora enquadrada na zona de uso Z6-034.

A fim de atenuar o crescente déficit de habitação dos extratos mais carentes da população, a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB, com base em Convênio firmado entre o Ministério do Interior e o da Habitação, estabeleceu um plano de intervenção urbanística para a área, o Projeto Integrado Heliópolis.



Folha no. 5	de proc
n.º 711	de 19 91
Concluída -2-	

Ocorre que o uso habitacional não é considerado compatível com as ZUPIs — Zonas de Uso Predominantemente Industrial, de acordo com a legislação estadual referente a "Zoneamento Industrial".

No entanto, o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, determinou a exclusão automática da classificação em ZUPI-1 e ZUPI-2, conforme Quadro II anexo à citada lei, das "zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei".

Assim sendo, impõe-se a exclusão da área do "Projeto Heliópolis L" da zona de uso Z6, passando a integrar a zona de uso Z2, que, além de ser a mesma zona do entorno, é adequada à implantação do conjunto residencial pretendido.

Para finalizar, é de se destacar que, além do presente projeto ter a manifestação favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística — CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento — SEMPLA, foram atendidas as exigências do artigo 3º, § 1º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 18-6-91.

Para que seja alcançado o fim colimado, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/mag.



COHAB-SP

São Paulo, 24 de abril de 1990.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha n.º 6 de proc.
n.º 711 de 19 91
Cidade

05-005.941-90*89

Ref.: Projeto Heliópolis L
Projeto de Lei de Exclusão
e Enquadramento de Perímetro de Uso.

Senhora Secretária,

A COHAB-SP promove a conclusão do "Projeto Heliópolis L", dentro do programa de habitações de interesse social. No âmbito da Secretaria de Habitação o projeto foi aceito, sendo expedida a certidão de diretrizes para remessa à Secretaria Estadual dos Negócios Metropolitanos.

Ocorre, porém, que o curso de aprovação foi interrompido junto ao citado órgão estadual, por constatar-se que a área do projeto, está contida dentro do zoneamento industrial ZUPI 1-121, resultando dessa forma, na necessidade de enquadramento na Zona de Uso Z.9, com base no artigo 35 da Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Nessa conformidade, encaminhamos a inclusa minuta de Projeto de Lei respectiva exposição de motivos, para apreciação de Vossa Excelência e posterior encaminhamento a Digna Prefeita do Município de São Paulo, e a Câmara Municipal, que aprovada, permitirá o prosseguimento do projeto habitacional, cujas obras estão em sua fase final.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Miguel Reis Afonso
Diretor Presidente

Excelentíssima Senhora

ERMÍNIA MARIATO

Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano S.P

Rua São Bento, nº 405 - 22º andar.

São Paulo, SP

Vera Rúcia Santos de Souza

Assessora At. L.



Folha n.º	7	de proc
n.º	711	de 19 98
Condição		

São Paulo, 03 de outubro de 1989.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DEG/Ofício nº 056/89-SEG-SA
DCA.nr. 36080/88

05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
01. Ass. Geral I
22/10/89

Senhor Diretor-Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as inclusas xerocópias dos Pareceres N.ºs. 30 e 32, emitidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, bem como das manifestações da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, referentes à edificação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L", nesta Capital.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Secretário-Adjunto

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor MIGUEL REIS AFONSO
Digníssimo Diretor-Presidente da Companhia Metropolitana
de Habitação de São Paulo-COHAB
SÃO PAULO-SP
PA/cpc

Ne 255
Dora Rêgia Santos de Souza
Assessoria A.T.L.



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha n.º	2	de proo
n.º	711	de 19 91
Condição		

05-00 5.941-90* 89

PARECER Nº 30

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
SENAB 22

São Paulo, 10 de abril de 1989.

Processo nº: 3207/88-ATM

Interessada: Prefeitura Municipal de
São Paulo.

Assunto: Exame de anteprojeto de lei dispondo sobre a exclusão da parte da área da ZUPI -1-21, destinada ao Conjunto Habitacional Heliópolis "L", nesta Capital.

1) Em ofício dirigido ao Senhor Governador, postula a Prefeitura Municipal de São Paulo a alteração da Lei nº 1817, de 27 de outubro de 1978, a fim de excluir dos limites do zoneamento industrial a área em que a citada municipalidade desenvolveu o Conjunto Habitacional Heliópolis "L", contendo 912 unidades, cuja construção, já em fase final, teve o curso de sua aprovação interrompido junto aos órgãos estaduais, exatamente por edificada naquela circunscrição.

2) Oupida, a Secretaria do Meio Ambiente ofereceu o Parecer Técnico nº 003/89/GBH/SPA, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, salientando, com suporte no artigo 8º, o seu § 1º, da mencionada Lei nº 1817, de 1978, que a competência para a pleiteada exclusão pertence ao próprio Município de São Paulo, valendo, ainda, notar que, também consultado, o órgão jurídico da Pasta preferiu.

Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora At. L.



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha nº	9	de proc
nº	711	de 1991
Condida		

- 2 -

05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Dt. Adm. 13/11/91
Assessoria Téc

não emitir opinião, alegando cumprir a Assessoria Técnica Legislativa o exame da matéria (fls. 14/15 e fls. 13).

3) Quanto a nós, entendemos que razão assiste ao referido Parecer pela fundamentação invocada, pois o apontado do diploma legal, editado em 1978, realmente prestigiou, no dispositivo em questão, a legislação municipal anterior, instituidora de zonas de uso industrial, observando total ou parcialmente os respectivos perímetros, e atribuindo à legislação municipal posterior a prerrogativa de extinguir essas zonas no todo ou em parte.

4) Confirma-se o texto:

Lei nº 1817, de 27 de outubro de 1978

.....
"Artigo 8º - As zonas de uso industrial localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e instituídas por leis municipais até a data da publicação desta lei, observados, total ou parcialmente, os perímetros nelas estabelecidos, ficam classificadas no Quadro II, anexo, em ZUPI-1 e ZUPI-2.

§ 1º - ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei.

§ 2º -.....

5) Aliás, analisando o teor do preceito acima transcrito, ao ensejo da tramitação do projeto afi

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria Técnica Legislativa



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha nº 10 de proc
n.º 711 de 19 91
Condição

05-005.941-90*89

- 3 -

nal convertido na Lei nº 3 811, de 30 de agosto de 1983, as
sim se manifestou o Parecer AJP/025/83, da Secretaria dos
Negócios Metropolitanos:

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
SECRETARIA

"O art. 8º (da Lei nº 1817/78) instituiu um sistema original mediante a incorporação das leis municipais de zoneamento industrial como suporte para a aplicação das limitações administrativas dela constantes.

Assim, este dispositivo legal determinou a exclusão automática da classificação, contida no Quadro II editado naquela época, em ZUPI-1 e ZUPI-2, das zonas de uso industrial que, a partir da data da edição da Lei nº 1817/78, foram extintas por lei municipal" (v. Proc. 1068/83-ATL, fls. 31).

6) Ora, segundo afirma o aludido Parecer Técnico nº 003, a zona industrial cujo perímetro se pretende modificar, ou seja, a ZUPI-1-121, foi criada pela Lei municipal nº 7805/72, a qual, podemos acrescentar, forneceu a descrição 26-034/121, adotada pela Lei nº 1817, que lhe fez expressa menção (Quadro II, D.O. de 28 de outubro de 1978, pág. 16).

7) Daí porque concordamos com a conclusão do referido pronunciamento no sentido de que a competência para concretização da providência em vista cabe ao próprio município solicitante.

É nosso entendimento, s.m.j.

Elias Alasmar Júnior
Elias Alasmar Júnior
PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR

Vera Lúcia Santos de Souza
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha nº 11 de proc.
n.º 711 de 19 91
Concluído

05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
ESAB/22

PARECER Nº 32

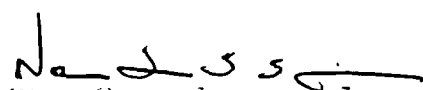
São Paulo, 19 de abril de 1989

Processo nº 3.207/88

Interessada: Prefeitura Municipal de São Paulo

Assunto: ZONEAMENTO. Uso do solo metropolitano. Solicitação de alteração de perímetro da zona de uso industrial da Região Metropolitana da Grande São Paulo, constante da lei estadual nº 1.817, de 27.10.78 (ZUPI-1-121). Competência do Município.

1. Sob exame a solicitação, feita pela Prefeitura Municipal de São Paulo, de alteração do perímetro de zona de uso predominantemente industrial, fixada no Quadro II, anexo à Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo.


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.





GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha no	102	de	proc
n.º	711	de	1991
Assinado			

05-00 5.941-90*89

2. Reportamo-nos ao Parecer ATL ~~DA REGINA SOUZA SANTOS~~ nº 19-22, que concluiu - em consonância com o Parecer Técnico nº 3/89, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (fls. 14-15) - no sentido de ser competente a própria Prefeitura interessada para proceder, mediante lei, à colimada alteração de perímetro, conforme determina o §1º do artigo 8º da Lei 1.817/78.

Opinamos

3. Em caráter preliminar, caberia observar que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano, estabeleceu, em seu artigo 13, parágrafo único, que compete à autoridade metropolitana dos Estados o exame e anuência prévia à aprovação dos loteamentos e desmembramentos localizados em área de município integrante de região metropolitana.

3.1. Igualmente, o artigo 20 da Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, instituiu a licença metropolitana de localização industrial, a ser expedida pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, condicionando a implantação ou a modificação de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

3.2. Tendo em vista que as atribuições da Secretaria de Negócios Metropolitanos foram transferidas para a Secretaria de

Vera Rúcia Santos de Souza
Assessor : A. T. L.



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha no 13 de proc
n.º 711 de 19 94
Condição

05-00 5.941-90* 89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
REHAB 12

Habituação e Desenvolvimento Urbano, constata-se que, junto a esta Pasta, devem ter se manifestado as dificuldades enfrentadas pela COHAB-SP, órgão da Prefeitura interessada, para o licenciamento do Conjunto Habitacional Heliópolis "L", edificado em desconformidade com o zoneamento estadual.

3.3. Nesse sentido, seria de grande valia, para cabal equacionamento do problema, a manifestação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, solicitada por intermédio do ofício de fls. 11, até o momento sem resposta.

4. Sem embargo, sob o ponto de vista jurídico, é inegável que compete ao Município legislar sobre o respectivo ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A vigente Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 30, é, no particular, expressa.

5. Aliás, a lei estadual cuja modificação é pretendida, de modo algum embarça essa atribuição municipal, pois, consoante já foi ressaltado, preferiu homogeneizar os perímetros industriais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, adotando, no seu artigo 8º e § 1º, um mecanismo que afasta conflitos de competências ou disparidades de zoneamento, permitindo o acoplamento e a superposição dos perímetros que fixa com as zonas de uso industrial instituídas por lei municipal.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria Técnica Legislativa



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha nº	14	de proc
n.º	711	de 1991
Condição		

05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
DEHAB/22

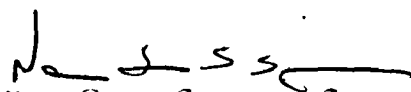
5.1. Esse o sentido da transcrição feita no item 5 do Parecer ATL nº 30, ora repetida:

" O artigo 8º instituiu um sistema original mediante a incorporação das leis municipais de zoneamento industrial como suporte para a aplicação das limitações administrativas dela constantes.

Assim, esse dispositivo legal determinou a exclusão automática da classificação, contida no Quadro II editado naquela época, em ZUPI-1 e ZUPI-2, das zonas de uso industrial que, a partir da data da edição da Lei nº 1.817/78, foram extintas por lei municipal".

5.2. A técnica adotada permite que os objetivos e diretrizes traçados nos dispositivos da Lei nº 1.817/78 continuem vigentes, independentemente de quaisquer alterações pelo legislador estadual, mesmo quando as circunstâncias locais recomendem a alteração dos perímetros definidos no quadro próprio, anexo ao citado diploma legal. A disposição constante do artigo 8º, § 1º, permite que o Quadro II, anexo à lei estadual, seja atualizado por lei municipal, prestigiando a competência constitucional do município e compondo um fluente mecanismo de integração das duas ordens normativas.

6. Diante do exposto, em consonância com as manifestações anteriores, entendemos que não há necessidade de edição de lei estadual para a regularização do Conjunto


Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A1 T1 L.



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Folha no 15 de proo
n.º 711 de 19 91
Condição

05-005-941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
SEHAB 82

Habitacional Heliópolis "L". Para tanto, ~~bastará~~ que a Prefeitura Municipal, mediante lei, determine a exclusão da área em tela do perímetro classificatório fixado pela lei estadual e, oportunamente, transmita o fato à Secretária de Estado competente.

E o parecer

EURIPEDES CARVALHO PIMENTA

Procurador do Estado-Assessor

De 253
Oera Rúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha no	16	de proc
no	211	de 1991
Concluído		

São Paulo, 26 de abril de 1989.
CG - 298

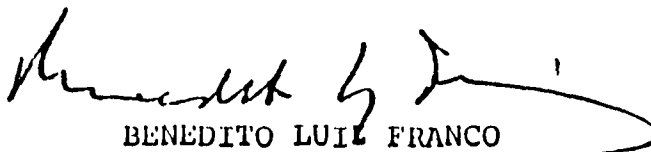
05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
22/04/89

Senhor Assessor Chefe

Em atenção ao ofício 138, extraído do Processo nº 3207/88, dessa Assessoria, sobre o Expediente nº ... 36.080/88-SG, que dispõe sobre a exclusão de perímetro na ZUPI 1-121, destinada à edificação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L", nesta Capital, encaminho a V. Sa., de ordem do Senhor Secretário, as manifestações da Assessoria Técnica da Pasta, do CONSULTI/CODEGRAN, da EMPLASA e da Consultoria Jurídica desta Secretaria, a respeito do assunto.

Ao ensejo, reitero a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e consideração.


BENEDITO LUIZ FRANCO
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.

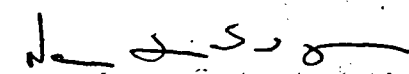
Dr. FERNANDO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR

MD. Assessor Chefe da

Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

C A P I T A L

MCF/ml1


Vera Pádua Santos de Souza
Assessora ATL



Folha no	17	de proc
n.º	711	de 19 91
Candido		

Do	Número	Ano	Rubrica
AT-UTL	553	89	

ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Solicita manifestações quanto à exclusão de perímetro na ZUPI 1/121, destinada à edificação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L".

05-005.941-90*89

INFORMAÇÃO AT-UTL Nº 251/89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
SEMP 22

AT-D

SENHOR DIRIGENTE

Trata o presente processo de solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo visando excluir, do perímetro da ZUPI 1/121 (Zona de Uso Predominantemente Industrial' do Tipo 1), a área destinada a construção de um Conjunto Habitacional.

Da análise do presente constata-se que, através do ofício nº 083/88- PREF. G da Prefeitura Municipal de São Paulo, é requerida a promulgação de Lei Estadual para excluir a área destinada ao Conjunto Heliópolis "L" da ZUPI 1/121.

Ocorre que, a Lei Estadual 1817/78 que trata' do Zoneamento Metropolitano, em seu Quadro II apresenta índice com o número das ZUPI's 1, o Município a que pertencem' e a Lei Municipal que as criou. No presente caso, a ZUPI 1 - 121 foi criada pela Lei nº 7805/72 da Prefeitura Municipal ' de São Paulo.

Também o artigo 89 da Lei 1817/78 estabelece - ceu, em seu § 1º, a competência para que os municípios extin- gam total ou parcialmente as zonas de uso industrial dentro' de seu território.

Portanto, concluímos que o ato de extinção ' do perímetro da ZUPI 1/121, destinado a construção do Conjunt

Lucia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Folha no	18	de proo
n.º	711	de 19 89
Condide		

Do	Número	Ano	Rubrica
AT-UTL	553	89	

to Habitacional Heliópolis "L" é de competência do Município.

Cumpre, entretanto, esclarecer que conforme despacho do Setor de Localização desta Unidade, o perímetro descrito no Quadro I anexo à Minuta do Projeto de Lei não permite a delimitação da área que se quer excluir.

Solicitamos que, quando da promulgação da Lei Municipal extinguindo a área destinada ao Conjunto Heliópolis "L", esta Secretaria seja informada inclusive com a remessa de cópia da Planta do Sistema Cartográfico Metropolitano, na escala 1:10.000, com a delimitação correta do perímetro extinto da ZUPI 1/121.

05-005.941-98*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
OL. Adm. Geral I
FOLHAS 22

São Paulo, 21 de fevereiro de 1989.

MARIA THEREZINHA P. ALVES
Responsável pela UTL Substituta

ASSESSORIA TÉCNICA
Recebi em 27/2/89
Hrs. Pcr. Rafael

1. - De acordo.
2. - Encaminhe-se à Chefia de Gabinete.

Sor Paulo, 27 fevereiro 89.

ARUIHIO SAYASTIANO NETO
Diretor da Assessoria Técnica

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

tc/.



CONSELHO CONSULTIVO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DA GRANDE SÃO PAULO — CONSULTI

22

Folha n.º	19	de proc.
n.º	711	de 1981
Concluída		Proc.

Processo N.º DESPACHO CG 146/89

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Expediente nº 36.080/88-SG, que dispõe sobre a exclusão de perímetro na ZUPI-1-121, destinada a edificação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L", nesta Capital.

05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I

INFORMAÇÃO CONSULTI Nº 010/89

Senhor Secretário Executivo:

1 - O expediente nº 36.080/88-SG, objetiva "alterar a disposição da Lei 1817/78, de 27 de outubro de 1978, alterada pela Lei nº 2.952, de 15 de julho de 1981, através da exclusão de uma área de interesse social da ZUPI-1-121, prancha nº 08".

2 - Entretanto, o dispositivo legal que trata de exclusão de zonas de uso industrial é o § 1º do artigo 8º da aludida Lei 1817/78. Atentemos para sua redação:

Artigo 8º - "As zonas de uso industrial localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e instituídas por leis municipais até a data da publicação desta lei, observadas, total ou parcialmente, os perímetros nelas estabelecidos, ficam classificadas - no Quadro II, anexo, em ZUPI-1 e ZUPI-2".

§ 1º - "Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei". (grifo nosso)

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

22



CONSELHO CONSULTIVO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DA GRANDE SÃO PAULO - CONSULTI

Folha	n.º	20	de 19	89
n.º	711			

Fls. 022/

Proc. _____

Processo N.º DESPACHO CG 146/89

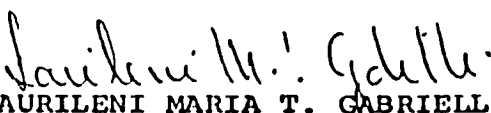
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Expediente nº 36.080/88-SG, que dispõe sobre a exclusão de perímetro na ZUPI-1-121, destinada a edificação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L", nesta Capital.

3 - Ponderando-se que a pretensão de exclusão está sendo objetivada através da Lei Estadual, lembramos da necessidade de se verificar, através do CONSULTI e CODEGRAN, se a mesma está de acordo com as diretrizes de interesse metropolitano, para o que se faz mister estudo contendo o que se considera, atualmente, interesse metropolitano em face da evolução ocorrida.

CONSULTI, em 06 de Março de 1989.


GASTÃO MELLO LEITE
Assistente


LAURILENI MARIA T. GABRIELLI
Assistente

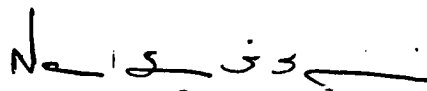
De acordo.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete.


FRANCISCO JOSÉ FRANCO
Secretário Executivo
CONSULTI e CODEGRAN

05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
REU 22


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

Secretaria dos Negócios Metropolitanos

EMPLASA

Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A.

Folha no	21	de	proje
n.º	711	de	19 91
Candido			

Destinatário Ilmo. Sr.

Dr. BENEDINO LUIZ FRANCO

DD. Chefe de Gabinete da

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU

N E S T A

05-005.941-90*89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Dir. Adm. Geral I
SENAE 20

S. Ref.

Assunto

N. Ref. CT/SGP/080/89.

São Paulo, 29 de março de 1.989.

Senhor Chefe de Gabinete:

Pela presente, em atenção ao Despacho CG 149/89, encaminhamos cópia de pareceres de áreas técnica e jurídica desta Empresa sobre a edificação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L" nesta Capital.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

HUMBERTO PÊGO MARQUES
Secretário Geral

Uera Filia do Sr. de Souza

Assessoria de Planejamento



EMPLAÇA

Folha n.º	22	de proc
n.º	711	de 19 91
Condide		
Folha n.º		

Folha de Informação

N.º DE COMUNICAÇÃO CONTROLADA
0552/89

RUBRICA

A

AJP - Dr. Paulo Lcmar

Favor informar conforme despacho da SGP. As considerações de nossa área seguem a seguir.

05-005.941-90*89.

Atenciosamente

FARID HILMI
Superintendente

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
CA/Adm. Geral I
CEMAR 23

Considerações acerca do Expediente nº 36.080/88-SG

Quanto ao projeto de lei que dispõe sobre a exclusão de perímetro na ZUPI 1-121 cabe ressaltar que o município sozinho tem competência de desativar ZUPIS ou parte de ZUPIS por lei municipal, sem a necessidade de alteração da lei estadual, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 8º que dispõe:

"Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei."

No que se refere aos aspectos urbanísticos da área em questão, cabe observar que esta se situa junto à tanca da Petrobras, ao lado da Shell e da estação de tratamento de esgoto (SANEGRA) não sendo portanto adequada para uso habitacional.

Ressalta-se ainda que a parcela em questão não é continua a área do conjunto habitacional.

Embora do ponto de vista urbanístico a área não seja recomendável para uso habitacional, o Estado não pode legalmente impedir a alteração de uso proposta pelo município.

FARID HILMI
Superintendente

RECEBIDO
Em: 12/03
Hora: 14:05
Ass: [assinatura]

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A.T. L.



Secretaria dos Negócios Metropolitanos

EMPLASA

Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A.

Folha no	23	de	proc
nº	711	de	19 91
Candido			

ASSUNTO: EXCLUSÃO DE PERÍMETRO NA ZUPI 1-121, DESTINADA À EDIFICAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS "L".

05-005.941-90*89

PARECER AJP-022/89

ELZA REGINA SOUZA SANTOS
Of. Adm. Geral I
SEHAB 12

Senhor Assessor Jurídico,

A Secretaria Geral da Presidência nos solicita parecer jurídico a respeito da exclusão de perímetro na ZUPI 1-121, prevista na Lei Estadual nº 1817/78 para destinar áreas a edificação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L", nesta Capital, conforme expediente da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Governador do Estado, datado de 27 de janeiro de 1989 (Processo nº 3207/83 - ATL).

Informa-nos o Sr. Superintendente de Planejamento Regional que a área em questão, sob o ponto de vista urbanístico, não é recomendável ao uso habitacional por situar-se junto à tancagem da Petrobrás, ao lado da Shell e da estação de tratamento de esgoto (Sanegran).

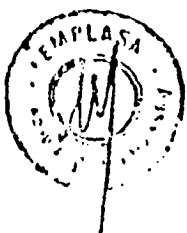
Em princípio, sob o aspecto jurídico, a reclamada alteração parcial à classificação da Zona estadual de uso industrial, com exclusão da prancha nº 08, ZUPI 1-121, do Quadro II a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1817/78, alterado pela Lei nº..... 2952/81 nada impede seja realizada através de lei estadual.

Contudo, o parágrafo primeiro do artigo 8º, da Lei 1.817/78 acima mencionado assim dispõe:

art. 8º

.....

§ 1º "Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, ex-



11-00000-3

05-000

21	28
05-000	de proc
11	de 1991
Condição	

ELZA REGINA SP...
C. A. ...
2.

tintas por lei municipal, após a data da publicação desta Lei".

Neste sentido, havendo esta disposição legal segundo a qual o Estado passará a considerar excluída de sua classificação as zonas de uso industrial que forem extintas por lei municipal, entendemos ser desnecessária a referida alteração por Lei Estadual.

No entanto, o aspecto urbanístico, apontado pelo Superintendente da SPR, desponta com maior relevância na questão apresentada, uma vez que um dos objetivos do desenvolvimento industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo, descrito no artigo 1º da Lei Estadual 1.817/78 consiste em "compatibilizar o desenvolvimento industrial com a melhoria de condições de vida da população e com a preservação do meio ambiente".

Sendo assim, estando, atualmente, a área objeto da presente manifestação, classificada como zona estadual de uso industrial, sua alteração e/ou exclusão do Quadro II, anexo à mencionada lei estadual, poderá ser realizada por lei municipal, conforme os fundamentos jurídicos acima expostos, embora seja inconveniente essa exclusão em face de sua inadequação ao uso habitacional em virtude dos riscos a que ficará submetida a população que lá reside dada sua proximidade com tanques de óleo e com a estação de tratamento de esgotos, conforme esclarece o citado Superintendente de Planejamento Regional desta empresa.

É o parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de março de 1989.

A SGP

De acordo

SP/21.03.89

[Assinatura]

[Assinatura]
MUIRO ROBERTO PRETO
Advogado

MRP/mer

[Assinatura]
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora At. T. L.



Do
CONSULTORIA JURÍDICA

Número
SIDU- 553

ATA REGIM. C. J. SANTOS
DI. Adm. 1991

Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DO GOVERNO

Assunto : Proposta da Prefeitura de São Paulo para excluir zona predominantemente industrial - ZUPI 1-121

Ementa : Extinção parcial de Zona predominantemente industrial localizada no Município de São Paulo. Competência municipal, através da edição de Lei.

PARECER C.J. nº 241/89

Senhor Consultor Jurídico Chefe,

1. A Prefeitura Municipal de São Paulo, em ofício assinado pelo Prefeito anterior, requereu ao Governador do Estado o encaminhamento de projeto de lei, com vistas a extinguir parcialmente a ZUPI - 1-121, zona predominantemente industrial, constante do Quadro II da Lei estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1978, com as alterações supervenientes da Lei 2.952, de 15 de julho de 1981. Justifica sua pretensão, aduzindo que a área em questão foi ocupada, formando atualmente a favela HELIÓPOLIS, tendo a Prefeitura projeto de intervenção urbana para o local.

2. O assunto foi examinado pela Assessoria Técnica da Pasta e, também, pela EMPLASA. Em resumo, a par de consignar que a área em questão não estava perfeitamente delimitada, informaram os setores competentes que, para a pretendida extinção parcial da ZUPI em questão, não era necessária a aprovação de lei estadual.

Concordo com esta conclusão.

3. Efetivamente, a legislação metropolitana de zoneamento industrial Lei estadual nº 1817/78, veio disciplinar a implantação do setor secundário na Região Metropolitana, partindo inclusive do próprio planejamento municipal. Assim, deixou-se ao juízo do município a instalação, ou não, em seu território, de indus -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



05-10-05-91
Data 90x 91 de 19 91
n.º 711
RITA REGINA SOUZA SANTOS
01/000-000-1
CENAS 22
Condida

Do CONSULTORIA JURÍDICA Número SHDU - 553 Ano 89 Rubrica

.2.

trias consideradas de vocação metropolitana (pequeno porte e atividades que resultam em menor potencial poluidor, classificadas como 1D): nas zonas de uso diversificado ZUDs, prepondera o planejamento municipal, permitindo-se também a instalação de outros usos, tais como residências, comércio, hospitais e escolas, por exemplo.

4. Quanto às indústrias consideradas de maior porte e maior atividade poluidora, foram elas proibidas de se instalar fora das zonas predominantemente industriais, criadas e delimitadas em toda a Região, consagrando ou não zonas industriais municipais já existentes.

5. Apesar de ter sido editada anteriormente a legislação federal sobre zoneamento industrial, e de controle da poluição ambiental, a Lei estadual delas não discrepa. O direcionamento do Estado-membro na questão de zoneamento industrial, sobrepondo-se à competência municipal, delimitando de zonas predominantemente e estritamente industriais é incontestável, mormente em se tratando de Regiões Metropolitanas. E a atual Constituição não dispõe diferentemente.

6. Nas ZUPIs 1 e 2 os usos residenciais e institucionais são proibidos, considerados incompatíveis com as indústrias de maior porte, e maior potencial poluidor.

7. Tendo em vista, possivelmente, a saturação do parque industrial metropolitano, tanto assim que não foram, até agora, criadas as zonas estritamente industriais ZEIs, facultou-se ao Município extinguir, no todo ou em parte, zona industrial existente em seu território, POR LEI MUNICIPAL. Com a extinção, a área passaria a ser ZUD. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 1817/78.

[Assinatura]
Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



Folha	27	proe
05-0	05.9.47-150880/91	
Concluído		

Do
CONSULTORIA JURÍDICANúmero
SHDU - 553ATA REGINA SOBRAL
SENAD 89JOSÉ P. NETTO
Serviço

.3

8. Destarte, sob o ponto de vista legal, cabe ao Município providenciar a extinção, no todo ou em parte, de zona predominantemente industrial que entender indesejável, situada em seu território. A criação de novas zonas, isto sim, dependeria de lei estadual, nos termos do art. 8º da Lei nº 1817/78,

9. Por derradeiro, valê a pena frisar as informações técnicas que foram prestadas, quanto à inadequação urbanística da área em questão para o uso residencial. Todavia, considerando que, mesmo detendo a competência para fixar diretrizes sobre o ordenamento espacial na Região, não editou o Estado de São Paulo normas gerais de zoneamento urbano, não existem regras que impeçam o Município de assentar usos residenciais no local. As normas de proteção aos mananciais e de parcelamento do solo urbano são inaplicáveis à espécie.

É este, S.M.J., o parecer.

CJ/SHDU, em 18 de abril de 1989

Maria Lúcia Mazzei de Alencar
MARIA LÚCIA MAZZEI DE ALENCAR

Procuradora do Estado Nível III

MLMA/lrm.

Recebido
ao Ex. 20/04/89
CSLE/eng. 20/04/89

Senhor 13/47
SECRETARIA
Ofício do Subpro Substituto

Vera Lucia Santos de Souza
Assessoria A.T.L.



Folha nº 28	de proc
n.º 7-11	de 1992
5.941-90*89	
Concluída	

Do	Número	Assinatura	Assinatura
CONSULTORIA JURÍDICA	SHDU-553	89	JOSE F. STINO Auxiliar de Serviço

Interessado: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DO GOVERNO

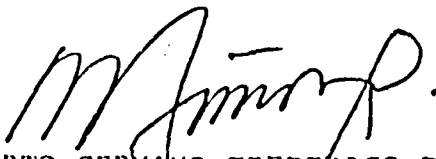
Assunto : Proposta da Prefeitura de São Paulo para excluir zona predominantemente industrial - ZUPI 1-121

DESPACHO CJ nº 172/89

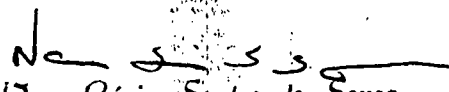
De acordo com o parecer de fls. 37/39, no sentido da viabilidade jurídica da extinção parcial da ZUPI-1-121 (zona predominantemente industrial), constante do Quadro II, da Lei estadual nº 1.817/78 e posteriores alterações, para que a área excluída seja dada destinação residencial, mediante lei municipal, sem necessidade de aprovação por lei estadual, eis que não se trata de criação de novas zonas.

A elevada consideração do Senhor Chefe de Gabinete.

CJ/SHDU, em 20 de abril de 1989.


ROBERTO GERMANO FREDERICO BURGDORF
Procurador do Estado Nível IV
Chefe da Consultoria Jurídica

RGFB/sre.


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	de proc
	211	de 19 91
Concluída		

Folha de informação n.º

d.o. Processo 05-005.941-90*89 em 27 / 07 / 90 (a)

Oficial de Administração Geral
RF 635.089.9.00
DENUSO - SEMPLA

INTERESSADO : MIGUEL REIS AFONSO

ASSUNTO : Projeto Heliópolis "L" Projeto de Lei de exclusão e enquadramento de perímetro de Uso

INFORMAÇÃO/SEMPA.DENUSO/354/90

DENUSO

Senhora Diretora

O presente trata de pedido da COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo de alteração de zoneamento, com a finalidade de viabilizar a implantação de Programa Habitacional, no caso, o "Projeto Heliópolis L".

O terreno em questão localiza-se à Avenida Almirante Dela mare, e pela descrição do perímetro às fls. 06 do presente, corresponde à Heliópolis - Área 1 anotada em planta às fls. 30. Enquadra-se na zona de uso Z6-034, onde a categoria de uso R3 - conjunto habitacional, de acordo com a legislação em vigor, é permitido como uso sujeito a controle especial. Entretanto, por estar, o mesmo terreno, classificado como ZUPI-I, conforme a Lei nº 1.817/78 - Legislação Estadual de Localização Industrial em seu quadro 1 anexo, o conjunto residencial é inviável por ser uso não conforme.

Diante disso, e de acordo com o disposto no artigo 89, § 1º da citada lei, COHAB propõe transformar o terreno em questão, de zona de uso Z6 para a zona de uso Z9.

Informamos que, a questão sobre esse terreno específico de propriedade da COHAB, já havia sido levantada à época dos estudos de revisão da legislação industrial do município, elaborados na administração anterior, exatamente pelos motivos arrolados pela COHAB, na inicial. A proposta final acabou mantendo o terreno na zona Z6, por causa da indefinição por parte da COHAB quanto à destinação do mesmo, de acordo com as consultas realizadas à empresa na época,

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessoria A. T. L.

O Projeto de Lei de "Indústrias" foi retirado da Câmara Municipal no início dessa administração, assim como outros projetos, para revisão sob novas orientações.

Entretanto, na perspectiva da elaboração do novo Plano Diretor, a revisão deverá esperar pelas novas diretrizes, uma vez que o tema "indústrias" tem muito a ver com a própria estruturação da cidade.

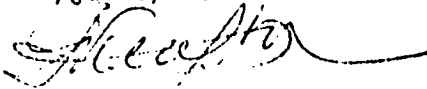
Portanto, a saída legal para o problema específico da COHAB no momento, é a elaboração de projeto de lei de caráter pontual, alterando a zona, que é a proposta da COHAB. Para tanto, em primeiro lugar supomos que a mesma tenha feito análise do ponto de vista das condições de habitabilidade do local, uma vez que se trata de área de concentração industrial não só do Iapo do Município de São Paulo, como também dos municípios vizinhos.

A alteração para a zona de uso Z9, entretanto, entendemos que não encontra justificativa técnica do ponto de vista urbanístico. A zona Z9 está implantada em áreas onde se objetiva a transição entre uma zona mais densa para a outra mais restritiva, tanto no que se refere a usos quanto a gabarito, sendo de baixa densidade. Portanto, a tipologia proposta não se adequa à região onde se insere a área em questão.

No nosso entender, a proposta de melhor coerência é alterar a zona Z6 para a mesma zona do entorno, ou seja, a zona de uso Z2, sendo esta igualmente adequada para a implantação do conjunto residencial pretendido.

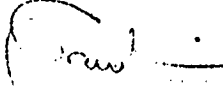
Por fim, esclarecemos que todo projeto de lei que se refere à alteração de zoneamento deve receber parecer favorável da CNLU - Comissão Normativa da Legislação Urbanística desta Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, antes de ser enviado à Câmara Municipal.

27/julho/1990


Arq. IVANY HATUKO UETA
Supervisora/SEMPA

IHU/ama.

Em _____ desta data _____ documento _____ e folha de informação,


Carolina Melo Ribeiro
SEMPA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 de pros
711 de 19 91
Concluída

Folha de informação n.º

do Processo ... n.º 05-005.941-90*89

em 31 / 07 / 90 (a) Carolina
SEMPA

DENUSO I

Senhora Supervisora

Acolhendo informação dessa Supervisão, solicito providenciar a elaboração do Projeto de Lei em questão para análise e manifestação da Comissão Normativa da Legislação Urbanística.

31/julho/1.990.

M. L. Costa
MARIA DE LOURDES CESARINO COSTA
Departamento Normativo do Uso do Solo
Diretora - SEMPLA

MLCC/csa.

N. S. S. S.
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	de proc
	7/11	de 19 91
Condição		

Folha de informação n.º

d.o. processo n.º 05-005.941-90*89 em 14 / 03 / 91 (a) *[assinatura]*

DENUSO

Sra. Diretora

Conforme solicitação de Sehab/Parsolo.G.

14 de março de 1991

Arq. IVANY HATUKO UETA

Supervisora/SEMPLA

Autos : Processo nº 05-005.941-90*89
Interessado : MIGUEL REIS AFONSO
Assunto : Projeto Heliópolis "L" Projeto de Lei de exclusão e enquadramento de perímetro de Uso

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DENUSO/090/91

SEHAB/PARSOLO.G

Sra. Diretora

Estamos encaminhando o presente conforme solicitação do Memorando nº 080/Parsolo.G/91.

14 de março de 1991

MARIA DE LOURDES CESARINO COSTA

Departamento Normativo do Uso do Solo

Diretora - SEMPLA

Acompanhar os: 05-007.077-88*71;
05-011.639-88*63 e
Memo 009/88/Parsolo.

IHU/ef.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	32	de proc.
n.º	711	de 19 91
Candido		

38

Folha de Informação nº

o process.

05-005.941-90*89

15 03 91

(a)

INTERESSADO: MIGUEL REIS AFONSO

ASSUNTO : Projeto Heliópolis "L" Projeto de Lei de exclusão e enquadramento de perímetro de Uso.

SEHAB-G

Sra. Secretária,

Tendo em vista a urgência no encaminhamento da alteração do zoneamento industrial para uso residencial na área do conjunto Heliópolis L, recomendamos o envio do presente processo ao Gabinete da Sra. Prefeita para que a mesma possa determinar seu prosseguimento.

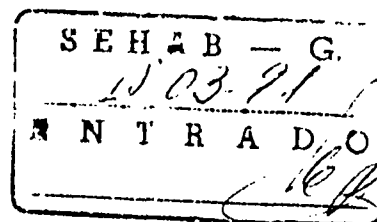
Na presente data, deixam de acompanhar os processos nº05-007.077-88*71, nº05-011.639-88*63 e Memo nº009/88 Parsolo.

São Paulo, 15 de março de 1991.

ELIANE GUEDES

Diretor de Departamento Técnico
SEHAB/PARSOLO-G

EG/in



Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	de proc
n.º	711	de 19 91
condade		

Folha de Informação n.º

-039-

do Processo 05.005.941.90*89

em 09 / 04 / 91 (a)

ELISABETH DE LIMA LICAstro

Assistente Administrativo

SEHAB - G

INTERESSADO : MIGUEL REIS AFONSO - Diretor Presidente COHAB/SP.ASSUNTO : Projeto Heliópolis "L". Projeto de Lei de Exclusão e Enquadramento de Perímetro de UsoINFORMAÇÃO SEHAB Nº 0788/91

Senhora Prefeita

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o pedido de alteração do zoneamento municipal da área do Conjunto Habitacional Heliópolis "L", tratado neste processo.

Esclarecemos que o conjunto já está executado e para que seja regularizado e as unidades possam ter títulos passíveis de registro junto ao Registro de Imóveis é imprescindível a alteração da zona em que se situa (Z6) de uso industrial para uso residencial.

Em face da extrema urgência, solicitamos a alteração pontual do zoneamento desta área (proposta como ZEIS no plano Diretor), uma vez que o conjunto precisa ser constantemente vigiado, em face de eventuais invasões.

Informamos, por derradeiro, que o presente processo está instruído com a Minuta de Lei de alteração da Zona e documentação do Governo do Estado de São Paulo que nada tem a opor à alteração pretendida.

Concordando Vossa Excelência com a proposição, solicitamos a remessa deste à SEMPLA para imediato prosseguimento.

11 / 04 / 91

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora Adm. T. L.

ERMÍNIA MARICATO

Secretária da Habitação e
Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha no	34	de proc
SÃO PAULO de 19 91		
Candido		

Folha de Informação n.º 40

d o Processo n.º 05-005.941-90*89

em 18.14.1991 (a)

VALBERLENE C. OLIVEIRA
S.G.M. - A.T.

Interessado: SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO — SEHAB
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO
PAULO — COHAB

Assunto : Proposta de alteração de zoneamento, com
a finalidade de viabilizar a efetiva im
plantação do Conjunto Habitacional Helió
polis "L"

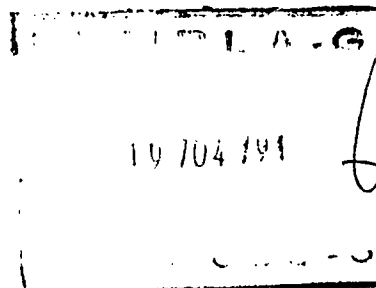
SEMPLA — Senhor Secretário

Em face dos elementos constantes dos pre
sentes autos, promovo seu reencaminhamen
to a essa D. Pasta, para preliminar análise e manifes
tação da Comissão Normativa da Legislação Urbanística —
CNLU, em caráter de urgência.

São Paulo, 17 de abril de 1991

LUIZA/ERUNDINA DE SOUSA-
Prefeita

JEMC/JAM/LMMS/rrm



De 2 5 5
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.

Demuso

Sra. Diretora

De ordem do Senhor Chefe
do Gabinete, solicitamos
apreciar.

19.04.91

MIRIAN MARQUES
Assessor Técnico
AARIH/SEMPA

DEMUSO I.

Sra. Superintendente

Para, informos com urgência

23.04.91

Luiz Stok

Maria de Lourdes Cesarina Costa
Departamento Administrativo da URS
DREMA - SEMPA

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado sob n.º 41 -

Em 23.04.91

(a)

Ana Maria de Andrade

1.º Secretário
DREMA - SEMPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 de proc
n.º 211 de 19 91
Condide

Folha de Informação n.º

d.º Processo n.º 05-005.941-90*89 em 09 / 05 / 91 (a) Ana Maria de Araújo

Oficial de Administração Local
RF 535.980.9.00
DENUSO - SEMPLA

AUTOS : Processo nº 05-005.941-90*89
INTERESSADO : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
ASSUNTO : Proposta de alteração de zoneamento, com a finalidade de viabilizar a efetiva implantação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L".

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DENUSO/195/91

DENUSO 1

Senhora Supervisora

Conforme solicitação da Senhora Prefeita constante da cota à folha 10, encaminhamos o presente à Comissão Normativa da Legislação Urbana - CNLU para apreciação e manifestação quanto a projeto de lei que visa alterar o perímetro da zona de uso Z6-034 e assim viabilizar a efetiva implantação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L".

O projeto de lei elaborado pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, constante das folhas 05 e 06 do presente, propõe o enquadramento da área em questão na zona de uso Z9.

Ocorre, no entanto, que em vistoria ao local verificamos que a zona de uso Z9 não é compatível com o entorno ou mesmo com a área, pois esta zona possui características predominantemente residenciais de densidade demográfica baixa.

No nosso entender, tal qual foi proposto na cota da folha 34 do presente, a zona de uso Z2 é mais adequada para o presente caso e resolve igualmente os problemas relativos a implantação do conjunto habitacional.

Desta forma encaminhamos à CNLU para apreciação e decisão, o projeto de lei que segue abaixo e que altera o perímetro da zona de uso Z6-034, passando a área objeto do presente a integrar a zona de uso Z2.

Esta é a nossa informação.

09/maio/1991

Arq. MARIA TERESA OLIVEIRA GRILLO
SEMPLA / DENUSO

MTOG/ama.

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria At. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	36	de proc
n.º	711	de 19 91
Candida		

Folha de informação n.º

44

do processo n.º 05-005.941-90=89

em 13 / 05 / 91

(a)

DENUSO

Sra. Diretora

Solicitamos o encaminhamento do presente à CNLU para apreciação, com a manifestação e proposta de alteração desta Supervisão.

13 de maio de 1991

Arq. IVANY HATUKO UETA

Supervisora/SEMPA

Autos : Processo nº 05-005.941-90=89
Interessado : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
Assunto : Proposta de alteração de zoneamento, com a finalidade de viabilizar a efetiva implantação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L".

INFORMAÇÃO/SEMPA.DENUSO/207/91

CNLU

Sr. Secretário Executivo

Enviamos o presente, com a informação deste Departamento, para deliberação dessa digna Comissão.

13 de maio de 1991

MARIA DE LOURDES CESARINO COSTA

Departamento Normativo do Uso do Solo

Diretora/SEMPA

/ef.

Vera Rácia Santos de Souza

Assessoria de Planejamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	37	de	pror.
n.º	711	de	1991
Candido			

Folha de informação nº

do processo nº 05.005.941-90*89 em 20 / 05 / 91 (a) *ela*

Maria Antonia Vieira Lopes
Leitura
SEMPLA

AUTOS: Processo nº 05.005.941-90*89
INTERESSADO: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COMHU
ASSUNTO: Proposta de alteração de zonamento, com a finalidade de viabilizar a efetiva implantação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L".

A CNLU em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de maio de 1991, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA CNLU/059/91

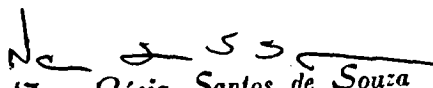
A CNLU acolhe a informação constante de folhas 41, deliberando aprovar a minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos de folhas 42 e 43.

20/maio/1991



PAUL ISRAEL SINGER

Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU



Vera Rúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 de 38
n.º 711 de 1991

Condado

Folha de informação nº 46

do processo nº 05.005.941-90*89

em 20 / 05 / 91 (a) *le*

Maria Antônia Vieira Lopes

Legitimada

SEMPA

AUTOS: Processo nº 05.005.941-90*89
INTERESSADO: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
ASSUNTO: Proposta de alteração de zoneamento, com a finalidade de viabilizar a efetiva implantação do Conjunto Habitacional Heliópolis "L".

INFORMAÇÃO SEMPLA S/032/91

SGM

Sr. Secretário

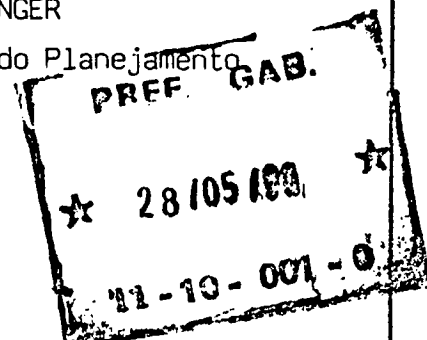
Encaminho o presente com a Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei, constante de folhas 42 e 43, bem como o Pronunciamento SEMPLA S/059/91, de folhas 45, para as providências necessárias.

20/maio/1991

Paul Singer
PAUL ISRAEL SINGER

Secretário Municipal do Planejamento

SAA/mav1,



SGM - Assessoria Técnica

Entrada: 28.5.91

Saida: 29.5.91

S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora - Chefe
Para as providências cabíveis.

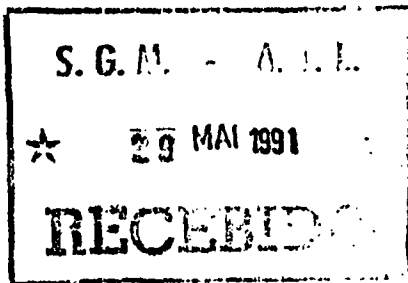
28/5/91

Laura Maria Matos Silveiras
LAURA MARIA MATOS SILVEIRAS

Assessor Técnico

SGM/AT

Vera Rúcia Santos de Souza
Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Dra. Vera

solicitando estudar, com vistas
a elaboração de projeto de lei.

Em 29 de maio de 1991

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - A.T.L.

sm/

anexo nesta data, documento e folha de informação,

47

12.6 91

FRANCESIA WALLY CERULLA

(a)
S. ATL

d o processo nº 05-005.941-90*89 em 12 / 6 / 91 (a)

Interessado: Secretaria Municipal do Planejamento

ASSOCIATION A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº - 40 -

do processo nº 711 de 19 91 113/ 12 /91 (a) Condida

Sobre o assunto consta:

Lei Nº 1.817 de 27/10/78

Lei Nº 9.841 de 04/01/85

13/12/91

MANA CHILLO ... OLIVEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em 12 / 12 / 91

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.12.91 às 1200hs. *Q*

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 do dezembro de 19 91

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 41

Em 06/02/92 *Q*

(a)



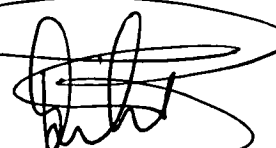
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	do proc
N.º	711	de 19 91
Funcionário	Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/02/92.

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0079/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 711/91.

Folha n.º 42 do proc
N.º 11 de 19 91
Funcionário

Projeto de lei de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro da Zona de uso Z6-034, passando a integrar a Zona de uso Z2.

Refere-se a propositura ora em exame à exclusão do Lote 146 da Quadra 220 do Setor Fiscal 50 da Planta Genérica de Valores, pertencente à Companhia Municipal de Habitação de São Paulo - COHAB, da Zona de uso predominantemente industrial - Z6-034, passando a integrar a zona de uso Z2, a fim de permitir o uso habitacional da área, para implantação do conjunto residencial "Projeto Heliópolis".

Tal alteração da zona de uso pela Municipalidade é facultada pela Lei Estadual 1.817, de 27 de outubro de 1978, que em seu art. 8º, § 1º, dispõe:

"art. 8º -

§ 1º - Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei.

§ 2º - (grifo nosso)

Como se vê a supra referida Lei 1.817/78 atribuiu competência ao Município para efetivar a exclusão pretendida.

Acrescentamos que, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 18/06/91, foi atendida a exigência de publicação da proposta de alteração, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei 9.841, de 4 de janeiro de 1985.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/02/92

11/02

11/02/92

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/02/92
pagina 35 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

20 5702889

À
Com. Pol. Urbana
Em 17.02.92.

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 17/02/92 às 14 hs.

[assinatura]

AND FIG

AO NOBRE VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA,
PARA RELATAR. DIGO TITA DIAS

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
o Meio Ambiente.

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data papel para informação rubricado sob
documento
folha n.º 432 / 12/03/92 *[assinatura]*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PROJETO DE LEI Nº 711/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/03/92.

TITA C. DIAS

VER. MARIA C. TITA DIAS

RELATORA.

D E F I R O, EM 03/03/92

antonio sampaio

VEREADOR ANTONIO SAMPAIO

PRESIDENTE.



PARECER
0212/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do Proc.
No 711 da 1991
O Funcionário

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 711/91

De autoria do Executivo, o presente projeto dispõe sobre a exclusão do Lote 146 da Quadra 220 do Setor Fiscal 50 da Planta Genérica de Valores, do perímetro da zona de uso Z6-034 (uso predominantemente industrial), e concomitante integração à Zona de Uso Z2 (uso predominantemente residencial de densidade demográfica baixa).

Trata-se de compatibilizar a legislação de uso e ocupação do solo com o projeto habitacional (categoria de uso R3 - conjunto habitacional) desenvolvido na área em questão e que se encontra concluído, pertencente à Companhia Municipal de Habitação de São Paulo - COHAB.

Com efeito, na Zona de Uso Z6 (legislação municipal) a categoria de uso R3 é permitida como uso sujeito a controle especial. No entanto, o terreno está classificado como ZUPI-1, conforme a lei 1.817/78 (legislação estadual) e segundo esta lei o conjunto residencial não pode ali se estabelecer.

Entretanto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei 1.817/78, ficam "automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei."

É justamente isso que se pretende com a presente medida: excluir o terreno da zona de uso industrial e incluir na Zona de Uso Z2 -- adequada à implantação do conjunto residencial pretendido -- sendo desnecessária, portanto, a aprovação de lei estadual neste sentido.

A aprovação desta medida possibilitará, portanto, a regularização do conjunto habitacional, já executado, e o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Esta Comissão analisando a matéria manifesta-se favoravelmente a ela por entender que, com a sua aprovação, possibilitará a entrega à população de 912 unidades habitacionais que contribuirá, embora em pequena escala, para reduzir o déficit habitacional nesta Cidade.

Finalmente, esclarecemos que as audiências públicas serão realizadas em momento oportuno.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09.03.92

Presidente

[Assinatura]

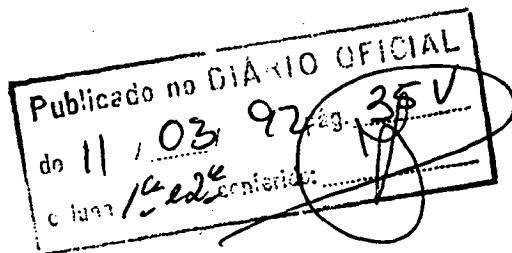
Relator

ANDRÉ LIGUEIRA

[Assinatura]

[Assinatura]
com restrição

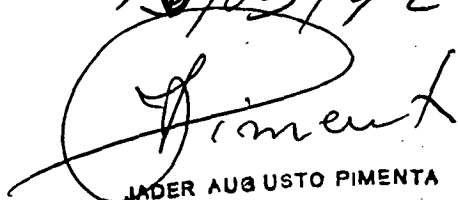
[Assinatura]
com restrição



A Comissão de:

FINANÇAS e Orçamento

em: 16/03/92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Recebido 16.3.92



Ao nobre Vereador

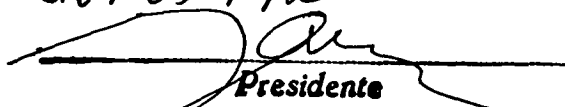


para relatar

armado Madeira

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/03/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 45, de 25/03/92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0310/92

'92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 711/91

Folha n.º	45	de proc.
n.º	FH	de 19 91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a exclusão de imóvel do perímetro da zona de uso 26-034.

Conforme a exposição de motivos, objetiva a propositura, com a alteração pretendida, excluir da referida zona de uso área pertencente à Companhia Municipal de Habitação de São Paulo - CO-HAB, a fim de compatibilizar a legislação de uso e ocupação do solo com o projeto habitacional desenvolvido por essa Companhia e que se encontra em fase de conclusão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

(Signature)

(Signature)
Chicote

A' A & M

80962 O PROJETO DE LEI Nº 114/91

Em 26.3.92

[Handwritten signature]

O presente projeto de lei de iniciativa do Executivo
dispõe sobre a criação de uma Comissão de Trabalho e
de Emprego, com a finalidade de estudar e propor
medidas para a melhoria das condições de trabalho
e a criação de empregos.

Conforme o exposto no relatório objetivo, a criação
de uma Comissão de Trabalho e de Emprego é uma
necessidade para a melhoria das condições de trabalho
e a criação de empregos. A Comissão será composta
por representantes do Poder Executivo, do Poder
Legislativo e do Poder Judiciário, além de
representantes da sociedade civil.

Quando da criação da Comissão, o Presidente da
Comissão deverá nomear o seu Presidente e o seu
Vice-Presidente, além de nomear os membros da
Comissão. A Comissão terá a duração de dois
anos, podendo ser prorrogada por igual período.
O Presidente da Comissão será o representante do
Poder Executivo.

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Trabalho e de Emprego.

Art. 2º - A Comissão terá a duração de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



Folha n.º 17 de pro
n.º 17 de 19 93
elc

Folha n.º 49 de pro
n.º 911 de 19 91
• Antônio Art. PR

P.L. Nº

EMENTA

60. 683/91 / Aprova plano de melhoramento em Vila Ma
tilde, e dá outras providências.
61. 684/91 / Autoriza o Executivo a alienar área de
terreno de propriedade municipal, situada
no Bairro do Limão.
62. 711/91 Dispõe sobre a exclusão de imóvel do perí
metro da Zona de Uso Z6-034, e dá outras
providências.
63. 727/91 · Aprova traçado de faixas de terreno em Ca
pela do Socorro, e dá outras providências.

SPF/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º 48
n.º 91
Assinatura

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr. Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa/aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

ORDIM	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º 49	de 91
n.º 711	de 91
O Secretário	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-

tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha n. 50
n.º 711
de 10 51
ano 1993

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) — O prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) — Então a votos
o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o officio do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que
estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....51.....

do processo nº.....711..... de 19.....91...../...../.....(a).....

À Leg.3 - Sra. Chefe:

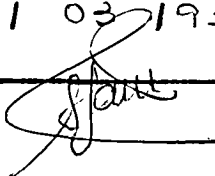
Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

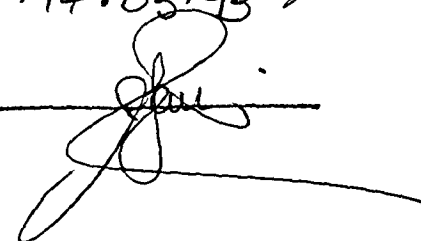

LUIZ AREFIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

021 03/93



SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação 1
rubricado sob folha n.º 522/557
Em 17/03/93





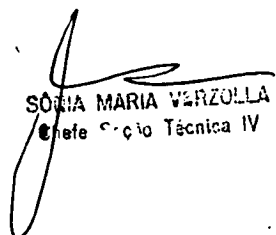
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc
N.º 711 de 19 91
O funcionário

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada
e consequente arquivamento do presente processo con-
forme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº
04/93.

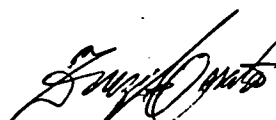
15/03/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração



53
Folha N.º 53 de proc.
N.º 711 de 1991
@ Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados na solicitação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Processo N.º 59 de 1991
N.º 711 de 10 91
A. Assessoria

Câmara Municipal de São Paulo

683/91

Aprova plano de melhoramento em Vila Matilde, e dá outras providências.

684/91

Autoriza o Executivo a alienar área de terreno de propriedade municipal, situada no Bairro do Limão.

711/91

Dispõe sobre a exclusão de imóvel do perímetro da zona de uso Z6-034, e dá outras providências.

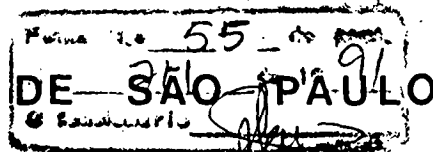
727/91

Aprova traçado de faixas de terreno em Capela do Socorro, e dá outras providências.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 do proc
N.º 711 de 19 91
C funcionário [assinatura]

Ao DT.94 - arquivo.

Para as devidas providências.

18 103 153

[assinatura]
CO. MARIA L.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 56 fls.
Arquivo em 19/3/93
O Func.º [assinatura]
LUÍZA FARIAS ALBERTI
Chefe do Departamento Técnico